

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 746, de 2016)

Acrescente-se ao art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – na forma da redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016 –, o seguinte §1º, renumerando-se os demais:

“**Art. 36.**.....

.....
§ 1º A Base Nacional Comum Curricular definirá itinerários ou temas específicos que comporão cada uma das áreas de conhecimento mencionadas nos incisos I a IV.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A legislação deve prever temas ou conteúdos adequados a cada área de conhecimento mencionada, de tal forma que os itinerários mantenham convergência e sintonia entre si em âmbito nacional. Esse formato segue o que já é feito por meio do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, que atende muito bem a formação técnica e profissional.

Nossa emenda visa, portanto, a criar uma espécie de repositório dos principais conhecimentos e temas que devem compor cada uma das áreas, de forma a permitir, inclusive, a adequada formação de profissionais para trabalhar em cada uma delas. Isso evitará também a dispersão dentro de cada área, dando prioridade a conhecimentos reconhecidos na Base Nacional Comum Curricular.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER

